



Si tiene problemas para visualizar este mensaje haga clic [aquí](#)



FACEBOOK



TWITTER



CORREO

O BRASIL É RESPONSÁVEL PELA FALTA DE PROTEÇÃO JUDICIAL A VÍTIMAS DE OPERAÇÕES POLICIAIS NA FAVELA NOVA BRASÍLIA, NO RIO DE JANEIRO

San José, Costa Rica, 12 de maio de 2017.-O Brasil é internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e à integridade pessoal dos familiares das pessoas que foram assassinadas e de três mulheres vítimas de violência sexual ocorridas durante operações policiais na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, segundo concluiu a Corte Interamericana em sua [sentença proferida em 16 de fevereiro de 2017 e notificada no dia de hoje](#).

Em 18 de outubro de 1994, foi realizada uma incursão por parte de um grupo de policiais civis e militares que resultou na morte de 13 residentes da Favela Nova Brasília, quatro dos quais eram crianças. Alguns policiais também cometeram atos de violência sexual contra três jovens de sexo feminino, duas das quais eram crianças de 15 e 16 anos de idade. Em 8 de maio de 1995, foi realizada uma segunda incursão por parte da polícia, que teve como saldo três policiais feridos e 13 pessoas mortas. Duas delas eram crianças.

As investigações iniciadas pela polícia civil do Rio de Janeiro foram arquivadas em 2009 por prescrição. Estas investigações não esclareceram as mortes e ninguém foi punido pelos fatos denunciados. Em relação à violência sexual, as autoridades jamais realizaram uma investigação.

A Corte Interamericana examinou se o Estado havia violado os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial nos termos estabelecidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Desta maneira, a Corte afirmou que, em casos de mortes decorrentes de intervenções policiais, um elemento essencial é a garantia de que o órgão investigador seja independente dos funcionários envolvidos no incidente. Nesse sentido, a investigação deve ser atribuída a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público. No presente caso a própria polícia que havia sido acusada como responsável pelas mortes quem investigou os fatos. Além disso, estas investigações não cumpriram os padrões mínimos de devida diligência em casos de execuções extrajudiciais e graves violações de direitos humanos. Por outro lado, apesar de a atuação da polícia estar repleta de omissões e negligência, outros órgãos estatais tiveram a oportunidade de retificar a investigação e não o fizeram. Isso foi decisivo para a impunidade dos fatos e para a falta de proteção judicial dos familiares.

Ao examinar a duração das investigações, a Corte reconheceu a ocorrência de uma demora injustificada de 15 anos, cuja responsabilidade é atribuída ao Estado, que deixou os familiares das vítimas em uma situação de incerteza a respeito dos responsáveis pelos fatos e sem a possibilidade de receber uma reparação pelos danos. Por estas razões, a Corte considerou violado o direito às garantias judiciais de devida diligência e prazo razoável, previstos na Convenção Americana.



Si tiene problemas para visualizar este mensaje haga clic [aquí](#)



FACEBOOK



TWITTER



CORREO

Além disso, as diligências praticadas na investigação foram insignificantes, o que se traduziu na denegação de justiça e contribuiu para a impunidade em que permanecem os fatos. Apesar da gravidade dos fatos, que configurariam execuções extrajudiciais, as investigações foram tendenciosas em razão da concepção prévia de que as vítimas haviam morrido como consequência de um enfrentamento com a polícia e não estiveram dirigidas a determinar as circunstâncias em que ocorreram as mortes, nem a determinar os responsáveis. Portanto, a Corte concluiu que foi violado o direito à proteção judicial contido na Convenção Americana.

Por outro lado, a Corte destacou que as autoridades não tomaram medidas para investigar de maneira diligente a violência sexual contra as vítimas. Tampouco receberam qualquer tipo de reparação pela violência sexual sofrida. Esta falta de atuação estatal constituiu uma violação ao direito às garantias judiciais, estabelecido na Convenção Americana, assim como ao dever de investigar supostos atos de tortura, em conformidade com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, e ao dever de condenar todas as formas de violência contra a mulher, previsto na Convenção de Belém do Pará.

Como consequência da continuada impunidade no presente caso, traduzida na falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelas mortes das vítimas, alguns familiares sofreram violações à sua integridade psíquica e moral. Igualmente, diante da completa falta de investigação, as vítimas de violência sexual experimentaram sentimentos de angústia e insegurança, bem como frustração e sofrimento. Portanto, a Corte considerou que isso constituiu uma violação ao direito à integridade pessoal contido na Convenção Americana.

Em virtude destas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, dentre as quais destaca-se as seguintes:

- Iniciar ou reativar as investigações sobre as mortes ocorridas, e iniciar a investigação em relação aos atos de violência sexual.
- Publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país e com informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial.
- Estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que, *prima facie*, policiais apareçam como possíveis acusados, se delegue a investigação, desde a *notitia criminis*, a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente.
- Adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial.
- Implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro.



Si tiene problemas para visualizar este mensaje haga clic [aquí](#)



FACEBOOK



TWITTER



CORREO

A composição da Corte para a emissão desta Sentença foi a dos seguintes Juízes: Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente em exercício; Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente em exercício; Humberto Antonio Sierra Porto; Elizabeth Odio Benito; Eugenio Raúl Zaffaroni; e Patricio Pazmiño Freire. Estiveram presentes, também, o Secretário da Corte, Pablo Saavedra Alessandri, e a Secretária Adjunta, Emilia Segares Rodríguez. O Juiz Roberto F. Caldas não participou do conhecimento e da deliberação deste caso, em conformidade com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte.

El presente comunicado fue redactado por la Secretaría de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, por lo que es de responsabilidad exclusiva de la misma.

Para mayor información favor de dirigirse a la página de la Corte Interamericana <http://corteidh.or.cr/index.cfm> o envíe un correo dirigido a Pablo Saavedra Alessandri, Secretario a corteidh@corteidh.or.cr. Para la oficina de prensa contacte a Bruno Rodríguez Revegino prensa@corteidh.or.cr

Puede suscribirse a los servicios de información de la Corte [aquí](#). También puede seguir las actividades de la Corte en [Facebook](#) y [Twitter](#)